

# **Notícias na Fronteira**

**Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – Paraíba**

Criado em 05 de novembro 1985 - Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/1985

**Editores: Jocerlan Guedes e Eliomar**

**ANO XXII – ED. Nº 005/07**

Redação: Jocerlan Guedes, Eliomar Brito

BOM JESUS – PB – 07 de Maio de 2007

## PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO



*ESTADO DA PARAÍBA*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
*Praça Prefeito Antônio Rolim, 01*  
*CNPJ 08.923.989/0001-17*  
*CEP. 58.930-000 Bom Jesus - PB*  
*Email: [prefeitura.bomjesus@uol.com.br](mailto:prefeitura.bomjesus@uol.com.br)*

**Lei nº 368/2007**  
**Em, 07 de Maio de 2007**

### **DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O Prefeito municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara municipal de Bom Jesus Paraíba, decreta e eu sanciono a presente Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a partir do corrente mês, para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) o piso salarial dos funcionários municipais.

**Art. 2º** - Fica igualmente reajustado os valores estabelecidos pelo Anexo II do art. 9º da Lei Municipal nº 263/01, de 17 de maio de 2001.

**Parágrafo Único** - Ficam homologados os reajustes fixados no anexo II do art. 9º da Lei Municipal nº 263/01, relativos aos aumentos concebidos durante os anos de 2003, 2004, 2005 e 2006.

**Art. 3º** - Fica o Executivo autorizado a pagar, mensalmente, salários ou vencimentos com base na carga horária.

**Art. 4º** - Os subsídios do cargo do Secretário Municipal são fixados em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), mensal.

**Parágrafo Único** - Ficam também homologados, a partir de janeiro de 2001 até a presente data, os subsídios pagos aos Secretários Municipais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2007.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - PB, em 07 de maio de 2007.

  
**Evandro Gonçalves de Brito**  
Prefeito Municipal